



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68356 - 103, representado neste ato pelo Srº Leonardo de Oliveira Cruz, inscrito no CPF nº 274.107.888-28, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela portaria Nº 035/2023-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de licitações e contratos, e suas alterações posteriores.

**1. OBJETO:**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços comuns e de natureza continuada na área de segurança e guarda presencial não armada e ronda veicular sob demanda, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e emprego dos equipamentos necessários à execução do objeto.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	GUARDA NÃO ARMADA	HORAS	282.048
2	RONDA VEICULAR	QUILOMETRAGEM	82125

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O quantitativo de horas foi computado considerando todas as Unidades Escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

➤ **QUADRO 01:** distribuição das unidades escolares;

UNIDADES ESCOLARES						
ITEM	UNIDADES	QTD. HORAS/DIA	QTD. AGENTE PREVISTA/UNIDADE	QTD. HORAS TOTAL/DIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL/DIA
1	NEI ALEGRIA DO SABER;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
2	NEI BENEDITO FAUSTINO MALACHIAS;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
3	NEI IRANI VIEIRA DA SILVA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
4	NEI RAIMUNDO BORGES;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
5	NEI EDSON PEDRO DA SILVA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
6	NEI MARIA DOS MILAGRS DE OLIVEIRA VIANA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
7	EMEF BENEDITA TORRES;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
8	EMEF FRANCISCA ROMANA DOS SANTOS;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
9	EMEF MARIA DE LOURDES ROCHA RODRIGUES;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
10	EMEF SEBASTIÃO AGRIPINO DA SILVA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
11	EMEF CARMELO MENDES DA SILVA;	16	2	32	R\$ 27,81	R\$ 889,92
12	EMEF JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
13	CMEJA-JOSE DE DEUS ANDRANDE;	16	2	32	R\$ 27,81	R\$ 889,92
14	EMEIF ADELAIDE MOLINARI;	16	2	32	R\$ 27,81	R\$ 889,92
15	EMEIF LUIS CARLOS PRESTES;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
16	EMEIF CARLOS HENRIQUE;	16	2	32	R\$ 27,81	R\$ 889,92
17	EMEIF MAGALHÃES BARATA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18	EMEIF TEOTONIO VILELA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
19	EMEIF RAIMUNDO DE OLIVEIRA;	16	2	32	R\$ 27,81	R\$ 889,92
20	EMEIF JUSCELINO KUBISTSCHECK;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
21	EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (RUA TEOTONIO VILELA);	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
22	EMEF ALECSANDRO NUNES;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
23	CENTRO VIVER E CONVIVER;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
24	EMEB RONILTON ARIDAL DA SILVA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
25	ESPAÇO COMPLEMENTAR ALEGRIA DO SABER;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
26	ESPAÇO COMPLEMENTAR BENEDITA TORRES;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
27	ESPAÇO COMPLEMENTAR RAIMUNDO BORGES;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
28	ESPAÇO COMPLEMENTAR TANCREDO NEVES;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
29	EMEF GERCINO CORRÊA DE MELO JÚNIOR;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
30	NEI LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
31	NEI LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM EUROPA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
32	NEI LOCALIZADO NO BAIRRO ESPLANADA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
33	NEI LOCALIZADO NO BAIRRO RECANTO DOS PASSAROS;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
34	EMEF LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
35	EMEF LOCALIZADA NO BAIRRO CHACREAMENTO IMPERIAL;	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44
36	EMEF LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE NOVA.	12	2	24	R\$ 27,81	R\$ 667,44



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOTAL =	452	72	904	R\$ 27,81	R\$ 25.140,24
---------	-----	----	-----	-----------	---------------

➤ **QUADRO 02:** Distribuição de horas por dia e mês;

TOTAL GERAL/DIA	ESPAÇOS	QTD GERAL HORAS/DIA	DIAS UTEIS DE TRABALHO	QTD TOTAL HORAS/MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MÊS
	36 ESPAÇOS	904	26	23504	R\$ 27,81	R\$ 653.646,24

➤ **QUADRO 03:** Distribuição de horas por mês e ano;

TOTAL GERAL/MESES	ESPAÇOS	QTD GERAL HORAS/MÊS	MESES	QTD TOTAL HORAS/MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MESES
	36 ESPAÇOS	23504	12	282048	R\$ 27,81	R\$ 7.843.754,88

**2.1. RONDA VEICULAR:**

**2.1.1.** A quilometragem que o veículo de vigilância percorrerá por dia é estimada em cada local de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

➤ **QUADRO 04: TOTAL DE DIAS TRABALHADOS**

DIAS DA SEMANA	HORARIOS PREVISTOS DE RONDA	Total de dias trabalhados
Segunda-feira a domingo:	1) 06:00 AM 2) 13:00 PM 3) 18:00 PM 4) 00:00 AM 5) 03:00 AM	365 (dias trabalhados)

**OBSERVAÇÃO:** A rota será feita, preferencialmente nos horários de entradas e saídas dos alunos, pois se torna um horário de maior fluxo de pessoas no entorno das escolas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

➤ **QUADRO 05: TOTAL DE QUILOMETRO ESTIMADO POR ROTA:**

Total de Km por rota no dia	Quantidade de rotas	Quantidade de DIAS	Total de Km por rota no contrato
45 KM / DIA	5 ROTAS	365 DIAS (12 MESES)	82.125 KM / 12 MESES

➤ **QUADRO 06: TOTAL DE QUILOMETRO PREVISTO PARA 5 ROTAS:**

Total de Km das rotas no dia	Cálculo de km por mês	Total de Km por ano
225 KM / DIA	6.750 km (30 DIAS)	82.125,00 KM / 12 MESES

➤ **QUADRO 07: VALOR PARA A QUILOMETRAGEM PREVISTA:**

QUILOMETRAGEM TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
82.125,00	R\$ 4,96	R\$ 407.340,00

➤ **QUADRO 08: VALOR GERAL:**

VALOR TOTAL DA QUANTIDADE DE HORAS =	R\$ 7.843.754,88
VALOR TOTAL DA QUILOMETRAGEM =	R\$ 407.340,00
<b>R\$ 8.251.094,88</b>	

**2.2.** A ronda deverá ser realizada conforme os horários previstos no dia e cada unidade deverá ser visitada 05 (cinco) vezes ao dia, dando uma maior segurança as unidades que serão atendidas;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**2.3.** Em caso de chamado será de responsabilidade da empresa licitante ir até o local, fazer a vistoria, havendo portas e/ou janelas arrombadas ou se houver avaria que dê acesso da parte interna do prédio, o funcionário da empresa licitante deverá permanecer no local até a chegada do servidor responsável pela unidade.

**2.4.** O funcionário da empresa licitante deverá entrar em contato com o responsável pela unidade (diretor), em caso de ocorrência com danos materiais, e em caso de ocorrência com flagrante delito a Polícia Militar também deverá ser acionada.

**2.5.** Os funcionários devem estar capacitados ao trabalho de Ronda e guarda patrimonial, deverão preencher devidamente relatórios, informando todas as ocorrências de cada turno, deverão estar munidos de armas não letais (spray de pimenta, pistola elétrica e cassetetes), celular e deverão utilizar uniforme, e demais equipamentos inerentes a sua atuação que deverá ser cedido pela empresa vencedora da licitação.

**2.6.** A empresa licitante deverá disponibilizar 01 (um) veículo (carro) com no máximo 03 (três) anos de uso, cor branca e deverão estar identificados com adesivos, equipados para a ronda. Sendo a empresa licitante responsável por todas as despesas com o veículo, desde conservação e manutenção, tanto preventiva como corretiva, despesas com combustível, óleo, aditivos, pneus, acessórios, fluidos, lubrificantes, ou quaisquer insumos inerentes ao funcionamento dos mesmos, assim como toda documentação do veículo, cadastro e licenciamento e eventuais multas.

**2.7.** O condutor deve possuir Carteira Nacional de Habilitação, compatível para exercer atividade remunerada "EAR";

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços de segurança serão realizados diariamente, conforme calendário letivo (em anexo), conforme descriminalizado no Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**4.2.** Os serviços deverão estar disponíveis em horário estabelecido pela Secretaria, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, nomear e apresentar a documentação (Identidade, CPF e contrato expedido pelo CNPJ da contratante, devidamente assinado) de um responsável para esta em comunicação direta com a CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.3.** O início da execução dos serviços do objeto deverá ser iniciado até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente;
- 4.4.** Os agentes de segurança devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 4.5.** Os postos da prestação dos serviços não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- 4.6.** O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer agente utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.7.** A execução dos serviços de guarda desarmada se dará de forma presencial por agentes de segurança, disponibilizados pela empresa Contratada, nas unidades escolares do Município Canaã dos Carajás - PA;
- 4.8.** A licitante deverá comprovar prévia experiência em serviço compatível, por meio de atestado de capacidade técnica, no mínimo 1 (um) atestado, conforme previsão do artigo 67 da Lei 14.133/21:
- 4.8.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto, bem como possibilitar a confirmação de sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s);
- 4.8.2.** Apresentar Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto e por tempo mínimo de 03 (três) anos de acordo com os § 5º e § 12 art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 4.9.** Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 4.10.** São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato;

**5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**5.1.** A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

**5.2.** Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em Serviços de Segurança não armada que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

**5.3.** Para a prestação dos serviços de Serviços de Segurança não armada os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

**5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

- ✓ Declaração que não emprega menores;
- ✓ Contrato Social e Documento do Responsável;
- ✓ Declaração que possui pessoal técnico especializado com formação compatível e experiência na realização de atividades de segurança desarmada.

**6.5. DOS ENCARGOS:**

**6.5.1.** os encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação e alojamento do pessoal próprio, assim como os tributos incidentes.

**7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Os serviços deverão ser prestados conforme discriminado neste termo de referência;

**SUBCONTRATAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme contantes no artigo 96 e seguintes da Lei n 14.133 de 2021.

**9. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:**

9.1. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;

9.2. A prestação dos serviços de vigilância, nos locais indicados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- ✓ Exercer a vigilância de seu local de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- ✓ Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas etc.);
- ✓ Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- ✓ Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- ✓ Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- ✓ Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- ✓ Não abandonar o local de serviço em nenhuma hipótese;
- ✓ Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- ✓ Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- ✓ Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- ✓ Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré-determinadas dela contratante.
- ✓ Os vigilantes não deverão se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante.
- ✓ Zelar pela limpeza e conservação de seu local de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- ✓ Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- ✓ Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o local de trabalho, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, caso houver troca de profissional;
- ✓ Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao seu trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;
- ✓ Proibir a utilização do serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- ✓ Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

✓ Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

✓ Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

**9.3.** Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de remuneração dos seus funcionários, encargos sociais, horas extras, uniformes, bem como as bonificações de despesas indiretas e ainda o combustível.

**10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

**10.1.** A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.

**10.2.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias uteis após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

**10.3.** Ficará a cargo da contratada a disponibilização de profissionais, com curso de formação na área, bem como, o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas;

**10.4.** Recrutar em seu nome e sob a inteira responsabilidade os seguranças necessários para a perfeita execução dos serviços e fornecer-lhes treinamento e capacitação adequados e compatíveis com a natureza do serviço, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao estabelecido para a categoria



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

através de convenção coletiva do trabalho, bem como disponibilizar os seguintes benefícios:

- ✓ Cartão alimentação;
- ✓ Transporte diário até o local de trabalho;
- ✓ Seguro de vida por morte natural e acidente pessoal ou de invalidez permanente;
- ✓ Assistência médica;
- ✓ Contribuição assistencial patronal.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e da assinatura do contrato de prestação de serviços, indicando e identificando os profissionais que atuarão junto as unidades escolares municipais, conforme a determinação;

**11.2.** Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

**11.3.** Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pelo Município;

**11.4.** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

**11.5.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;

**11.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

**11.7.** Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**11.8.** Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços;

**11.9.** Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

**11.10.** Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

**11.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

**11.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

**11.13.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.14.** Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;

**11.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

**11.16.** É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município;

**11.17.** Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**11.18.** A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, necessários para o correto desenvolvimento das atividades.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**12.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**12.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:**

**13.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**13.2.** Manter o serviço de vigilância, a fim de preservar a integridade física dos alunos, servidores e demais pessoas que se encontram no ambiente escolar, a fim de prevenir e evitar que sejam praticados atos atentatórios à vida de todos aqueles que se encontram nas unidades escolares, como exemplo o recente caso de invasão na creche do município de Blumenau, do qual teve como desfecho a morte de 4 (quatro) crianças;

**13.3.** Propiciar maior segurança no acesso nas dependências das unidades escolares municipais, visando um maior controle e monitoramento do fluxo de pessoas nelas;

**13.4.** Os serviços de segurança nas escolas serão realizados diariamente, conforme calendário letivo, na zona rural e zona urbana do município;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**14. GESTÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**14.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**14.9.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**14.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**14.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**14.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**14.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**14.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**14.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**14.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**14.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**14.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**14.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**14.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**14.24.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**14.25.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**15.1.** O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Planilha mensal de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato;

**15.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.2.1.** não produzir os resultados acordados,

**15.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**15.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.3.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato;

**15.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**15.5.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas);

**15.6.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente;

**15.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

**15.8.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DO RECEBIMENTO

**15.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

**15.10.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Samuel Pedreira de Jesus**, nomeado pela portaria nº 005/2024-SEMED/GS, Fiscal de contrato Coordenadoria de Apoio ao Estudante - COOAES da Secretaria Municipal de Educação.

**15.11.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

**15.11.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**15.11.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**15.11.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**15.11.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**15.12.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.13.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.14.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**15.15.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.16.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.17.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.18.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**15.18.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**15.18.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.18.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**15.18.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.18.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**15.19.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.20.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.21.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

**15.22.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**15.22.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**15.23.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**15.24.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**15.25.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**15.26.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**15.27.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.28.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.29.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

**15.29.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.30.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **16. DOS PRAZOS:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1. O contrato poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos a partir da data da publicação, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

16.2. A vantajosidade da manutenção do contrato pelo período de cinco anos se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios, bem como oferece segurança ao(s) licitante(s) para se estabelecer(em) na região, dado o vulto da contratação.

## 17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.251.094,88** (Oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17.2. A estimativa do preço da contratação foi obtida através do Banco de Preços;

17.3. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado;

17.4. Deverão estar incluídos no preço dos serviços todas as despesas sem quaisquer ônus para a Administração Pública tais como manutenção, tributos, combustível, remuneração e encargos fiscais do trabalhador (motorista e monitor) e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.5. O critério de aceitabilidade será o menor preço estimado, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis;

17.6. Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da secretaria municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará;

17.7. Mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade orçamentaria:** 1527 – Fundo Municipal de Educação;

**Projeto Atividade:** 12 361 1395 2.153 – Manter as Unidades de Ensino Fundamental;

**Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa Jurídica;

**Subelemento:** 3.3.90.39.77 – Vigilância ostensiva;

**Fonte:** 15001001 – Receita de imposto e trans. - Educação;

**Valor:** R\$ 5.756.770,80 (Cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade orçamentaria:** 1527 – Fundo Municipal de Educação;  
**Projeto Atividade:** 12 365 1394 2.157 – Manter a Educação Infantil;  
**Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa Jurídica;  
**Subelemento:** 3.3.90.39.77 – Vigilância ostensiva;  
**Fonte:** 15001001 – Receita de imposto e trans. - Educação;  
**Valor:** R\$ 2.494.324,08 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

## 19. DA GARANTIA

19.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

20.1.1 A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

✓ **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos.

**20.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.4.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.5** A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.